

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de Macapá, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Colégio Militar de Macapá, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º O Colégio Militar de Macapá será integrado ao Sistema Colégio Militar do Brasil e funcionará como estabelecimento de ensino de educação básica, nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º) e no ensino médio.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Colégio Militar de Macapá serão definidas em regulamento.

Art. 4º A criação do Colégio Militar de Macapá subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Remontam ao século XIX as primeiras tentativas de se criarem educandários ligados ao Exército Brasileiro. Ao regressar da Guerra do

Paraguai, Duque de Caxias encabeçou os esforços para a instituição de um colégio militar na Corte, com o propósito de oferecer amparo e assistência educacional aos órfãos dos militares que tombassem na defesa da Pátria.

Foi somente em março de 1889, no apagar das luzes do Império, que a idéia se tornou realidade. Criado como Imperial Colégio Militar, o secular estabelecimento educacional sediado no Rio de Janeiro – hoje, Colégio Militar do Rio de Janeiro – inaugurou uma tradição de excelência acadêmica sem precedentes na educação básica pública. Ao longo da história da República, outras instituições congêneres foram fundadas e se firmaram como bastiões do ensino de qualidade e da formação cidadã integral.

Atualmente, o Sistema Colégio Militar do Brasil, coordenado pela Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial do Exército, engloba doze instituições de ensino espalhadas pelo País. Além do Colégio Militar do Rio de Janeiro, existem colégios militares nos seguintes municípios: Belo Horizonte, Brasília, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Juiz de Fora, Manaus, Porto Alegre, Recife, Salvador e Santa Maria.

De início dedicados apenas aos dependentes de militares de carreira, os colégios militares ampliaram sua atuação. Juntos, os doze estabelecimentos de ensino existentes atendem a mais de catorze mil jovens. Cerca de 37% deles são oriundos do meio civil e ingressam no Sistema por intermédio de concurso público. Desde 1989, as meninas passaram a ser admitidas, concorrendo às vagas em igualdade de condições com os alunos do sexo masculino.

Com a missão de ministrar os últimos anos do ensino fundamental e o ensino médio, os colégios militares têm se dedicado à preparação dos alunos para ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), bem como para os processos seletivos das instituições de ensino superior, civis e militares. Sua proposta pedagógica, orientada pelos valores e tradições do Exército Brasileiro, tem como meta geral levar os alunos à descoberta de suas potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para a vida. Como resultado, esses estabelecimentos vêm se destacando a cada ano nas avaliações educacionais levadas a cabo pelo Ministério da Educação e nos vestibulares das melhores universidades nacionais e institutos superiores militares.

A juventude do Estado do Amapá ainda é carente de oportunidades educacionais de qualidade, acessíveis a todos. Com uma população de mais de 600 mil habitantes, o Amapá conta apenas com noventa escolas estaduais de ensino médio e só recentemente foi contemplado com um estabelecimento federal de educação profissional, em fase de implantação. Ao sediar em Macapá instituição como o Colégio Militar, a União daria contribuição decisiva para assegurar a oferta de educação pública de alto nível para os jovens amapaenses, bem como para ampliar e consolidar a presença do Estado no extremo norte do País.

São esses os motivos que nos levam a pleitear a criação do Colégio Militar de Macapá, por meio desta proposição. Cientes das prerrogativas atribuídas privativamente ao Presidente da República pela Carta Magna, optamos pela forma de projeto de lei autorizativa, que encontra amparo nos termos consagrados pelo Parecer nº 527, de 1998, da lavra do Senador Josaphat Marinho, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Por todo o exposto, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SARNEY**